ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO NORBERTO ODEBRECHT

I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. A **Fundação Norberto Odebrecht** (doravante denominada **Fundação**), constituída em 31 de dezembro de 1965, conforme registro no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, sob n° 1864, no Livro A-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, financeira e administrativa, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Fundação tem por finalidade básica contribuir para o equacionamento e a solução de problemas do ser humano, originários da estrutura social e econômica, visando a construção de uma sociedade mais responsável, harmônica, solidária e com igualdade de oportunidades para todos, promovendo meios que aumentem a produtividade dos indivíduos e concorram para a melhoria da sua qualidade de vida, de sua família e a da comunidade.

Parágrafo Único – Para realizar a finalidade básica prevista neste objeto, a Fundação:

a) promoverá iniciativas educacionais, dentre as quais a educação de jovens, com foco na sustentabilidade comunitária e regional, incluindo a ética e integridade como componente da sustentabilidade;
b) promoverá a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente integrado ao desenvolvimento sustentável;
c) editará, produzirá, publicará, distribuirá e comercializará livros;
d) estimulará a modernização de sistemas de gestão e produção de informações e conhecimentos técnicos e tecnológicos;
e) celebrará Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação e outros ajustes, com entidades do País ou do

Exterior, de natureza pública ou privada, observado o disposto na alínea "f" do Art. 10 do presente Estatuto.

Art. 3º. A Fundação tem sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, n° 620, Edifício Mundo Plaza Empresarial, conjunto de salas 405/409, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, podendo atuar e abrir filiais e escritórios, em todo o território nacional.

II – EXTINÇÃO

Art. 4º. A Fundação se extinguirá nos casos previstos na legislação específica e o seu patrimônio será destinado a instituições de fins beneficentes, idênticos ou semelhantes aos seus, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a entidade pública, no Estado da Bahia, a que forem designadas pelo Conselho de Curadores.

III – MANTENEDORA

Art. 5º. A Fundação, por suas atividades, expressa a responsabilidade social da Novonor S.A. (nova denominação da Odebrecht S.A.), de seus acionistas e das empresas controladas ou coligadas e sua contribuição ao desenvolvimento sustentável e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

IV – PATRIMÔNIO E FONTES DE RENDAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais,

nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Art. 7º. Constituem rendas ou receitas da Fundação:

a) rendas de bens, serviços ou fornecimentos de qualquer natureza por ela realizados;
b) contribuições da Mantenedora e de sociedades por ela controladas;
c) resultados financeiros de empresas das quais a Fundação participe como cotista ou acionista;
d) outros rendimentos do seu patrimônio; e,
e) contribuições, doações, auxílios, legados e subvenções recebidas a quaisquer títulos, seja de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que não patrimoniais.

V – ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A administração da Fundação cabe ao Conselho de Curadores, cujos membros têm prazo de gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por até quatro mandatos sucessivos.

Parágrafo Único – O Conselho de Curadores será auxiliado por estrutura organizacional, contratada na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI – CONSELHO DE CURADORES

Art. 9º. O Conselho de Curadores da Fundação compõe-se de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) Conselheiros titulares, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Mantenedora Novonor S.A., a quem caberá também a designação do Presidente do Conselho. Ao Presidente do Conselho de Curadores, por sua vez, caberá designar o Vice-Presidente do Conselho de Curadores, dentre aqueles eleitos na Reunião do Conselho de Administração da Novonor S.A.

Parágrafo 1º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Curadores, em caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, substituí-lo em suas responsabilidades.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Curadores ou de vacância permanente do cargo de Presidente do Conselho ou de qualquer dos demais Conselheiros, ou de todos os Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração da Novonor S.A. deliberar sobre a substituição.

Art. 10. Ao Conselho de Curadores, como órgão de deliberação colegiada, compete a fixação das diretrizes gerais da Fundação e, além das atribuições de caráter legal, as seguintes:

a) reforma do presente Estatuto, observado o disposto no Art. 17 abaixo;
b) aprovação do Programa de Ação Anual da Fundação, inclusive dos orçamentos, suas eventuais alterações, bem como do respectivo Relatório Anual;
c) constituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, e, após aprovação do Ministério Público, alienação de bens imóveis;
d) aceitação de doações com encargos;
e) aprovação, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, das Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração das Receitas e Despesas do exercício;
f) aprovação da participação da Fundação em Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação e outros ajustes, quando envolver matéria relevante;
g) aprovação da participação da Fundação em outras entidades afins e em sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, bem como de alienação de participações societárias; e,
h) decisão sobre os casos omissos ao presente Estatuto.

Art. 11. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Art. 12. As Reuniões do Conselho de Curadores realizar-se-ão na sede da Fundação e, excepcionalmente, em qualquer local previamente

estabelecido, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho de Curadores cabe, além do voto individual, o de desempate.

Art. 13. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

a) convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Curadores;
b) acompanhar a execução das deliberações do Conselho de Curadores;
c) indicar e nomear o Superintendente da Fundação, líder da estrutura organizacional auxiliar do Conselho de Curadores da Fundação, ao qual competirá as funções executivas da Fundação.

Art. 14. A estrutura organizacional auxiliar do Conselho de Curadores da Fundação de que trata o Parágrafo Único do art. 8º, terá como líder o Superintendente, contratado em tempo integral, e remunerado com recursos da Fundação, conforme art. 5º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Compete ao Superintendente indicado pelo Presidente do Conselho de Curadores e escolhido e destituído pelo referido órgão, as seguintes atribuições:

a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, Receita Federal e para prestação de contas perante o Ministério Público Estadual e o Ministério da Justiça;
b) elaborar o Programa de Ação Anual da Fundação, incluindo o orçamento, para aprovação do Conselho de Curadores, bem como os respectivos relatórios de acompanhamento;
c) promover a execução das deliberações do Conselho de Curadores;
d) constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com o fim específico, sem substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser de prazo indeterminado;

e) celebrar Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação e outros ajustes, observado o disposto na letra "f" do caput do Artigo 10 retro;
f) encaminhar ao Conselho de Curadores o Relatório de Acompanhamento do Programa de Ação, com prestação de contas e Balanço geral do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
g) desempenhar outras atribuições que sejam delegadas por este Estatuto e por deliberação do Conselho de Curadores.

VII – CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Curadores, permitida a recondução, todos nomeados pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação, inclusive no caso de vacância.

Parágrafo Único – Os membros efetivos serão substituídos, em caso de impedimento, pelos respectivos suplentes.

Art. 16. Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente ao Conselho Fiscal:
a) examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e qualquer outro documento da Fundação;
b) comunicar ao Conselho de Curadores qualquer irregularidade verificada no funcionamento da Fundação, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da Fundação e
c) emitir Parecer sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração das Receitas e Despesas do Exercício.

VIII – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 17. O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho de Curadores, após aprovação do Ministério Público.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O exercício financeiro da Fundação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 19. A Fundação caracteriza-se como organização da sociedade civil, sendo uma entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 20. Os membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal, assim como os executivos da estrutura organizacional, não responderão solidariamente pelas obrigações da Fundação.

Art. 21. É defeso à Fundação contrair dívidas financeiras, bem como conceder avais, fianças e outras garantias.

Art. 22. A Fundação manterá seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.